



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.09.13.01.ADM

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS VOLTADAS PARA PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU BUSCANDO APROFUNDAR CONHECIMENTOS E MELHORAR O DESEMPENHO PROFISSIONAL VISANDO O FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO E A MELHORIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DOS EDUCANDOS E DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

A Prefeitura Municipal de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 05/2017, de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital de Concorrência, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 Horas,

Do dia 13 de outubro de 2017

No endereço: Sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Massapê, Rua Major José Paulino, 191 – Centro Praça, Massapê –Ce

Constituem parte integrante deste Edital de Concorrência Pública, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO III** - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.
- ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

2.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **Contratação de instituição de ensino superior para realização de ações educacionais voltadas para pós graduação lato**

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



sensu buscando aprofundar conhecimentos e melhorar o desempenho profissional visando o fortalecimento da educação e a melhoria da avaliação de desempenho acadêmico dos educandos e do processo de ensino-aprendizagem, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, que atenderem a todas as condições exigidas neste edital para a atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de mediante a apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.2.4- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;

2.2.5- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

AS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



2.2.6- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.09.13.01.ADM**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.09.13.01.ADM**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

ba



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.3- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

4.2.2.4- Alvará de funcionamento;

4.2.3- REGULARIDADE FISCAL:

4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

4.2.3.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito - CND; e

4.2.3.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.4.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.5.1 – Apresentar a relação de professores que farão parte do quadro docente dos cursos, sendo que estes deverão ter titulação mínima de 30% (trinta por cento) do quadro composto por mestres ou doutores comprovado através da apresentação do Diploma específico.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



4.2.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.2.6.1- Declaração expressa, na forma do anexo IV desta concorrência pública, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.6.2 – Certidões, Específica e Simplificada, emitidas pela junta comercial com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.6.3 – Comprovação de ser a instituição de ensino superior credenciada pela Ministério da Educação.

4.2.6.4 – Apresentar comprovação de que a instituição de ensino superior possui, no mínimo, 02 (dois) cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

4.2.6.5 – O(A) licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local e fotos externas e internas da empresa. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4- Valor totais propostos, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital, conforme Anexo II do presente edital.

5.2.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

5.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1- A presente licitação na modalidade Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Concorrência;

6.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

6.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

6.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

6.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;

6.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

7.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas neste Edital de Concorrência.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

7.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

7.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.7- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de menor preço apresentada;

7.8- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9- Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

DO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.10- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.11- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.11.1- Que não atenderem as exigências deste Edital de Concorrência;

7.11.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

7.11.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;

7.11.4- Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.11.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;

7.11.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0- DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Concorrência, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

9.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

98



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

11.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria Ordenadora de Despesas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria Ordenadora de Despesas;

11.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

11.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Ordenadora de Despesas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

13.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

13.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria Ordenadora de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

15.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Ordenadora de Despesas, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Ordenadora de Despesas do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

18.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria Ordenadora de Despesas e encaminhados à Comissão de Licitação;

19.0- DA FONTE DE RECURSOS

19.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta das dotações orçamentárias nº 0501.12.361.0037.2.019 / 1401.12.368.0050.1050, elemento de despesa nº 3.90.39.00, sub-elemento de despesa nº 33.90.39.99.

20.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência.

20.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

20.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Massapê, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Massapê, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do município de Massapê, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

20.5- Os casos omissos deste Edital de Concorrência, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Massapê-Ce, 13 de setembro de 2017


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

O município de Massapê - CE fica localizado na região norte do estado. Segundo o Censo de 2010, sua população estimada em 2016 é de 37.892 habitantes.

Na Educação, o município vem apresentando crescimento nos índices educacionais, no entanto, necessita evoluir mais. A melhoria gradativa no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é objetivo central a ser atingido na atual gestão municipal. Os resultados e metas projetados pelo Ministério da Educação nos impõem o uso de medidas administrativas tendentes a alcançar a meta proposta até o ano de 2021.

A Secretaria de Educação Massapê, por meio de seus técnicos compreendem que só através de uma formação continuada dos professores e de outras importantes ações educacionais que poderemos consolidar a melhoria dos resultados dos indicadores educacionais e conseqüentemente do processo de ensino-aprendizagem.

Uma das principais intenções deste projeto consiste na apropriação e ampliação dos conhecimentos teórico-práticos modificando e redimensionando atitudes e posturas que transformem profundamente a comunidade educacional. Pretende-se através destas ações, qualificar melhor os profissionais com novas metodologias e propostas didáticas que motivem o ambiente escolar.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS.

Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 250 profissionais da Educação. Distribuídos em 05 cursos sendo; Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar, Educação Especial, Educação Infantil, Psicopedagogia Institucional e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa.

Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 gestores, técnicos e coordenadores pedagógicos da secretaria de educação, na **Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar**, com carga horária de **360h/a**,

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

DO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



sendo 40h/a na disciplina de Gestão Escolar; 20h/a Planejamento de Gestão Educacional; 20h/a Dinâmica das Relações Humanas e Liderança; 20h/a Direito e legislação Educacional; 20h/a Políticas Educacionais; 20 h/a Projeto Político Pedagógico; 40 h/a Avaliação e Desempenho Institucional; 20h/a Novas Tecnologias da Docência e na Gestão Educacional; 20h/a Avaliação Escolar na Educação Básica; 20h/a Ética, Cidadania e Educação; 20h/a Coordenação e Supervisão Pedagógica; 20h/a Organização e Funcionamento da Secretária Escolar; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico; Monografia.

Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 de professores, na Especialização em **Educação Especial**, com carga horária de **420h/a**, sendo; 40h/a Fundamentos da Educação Especial, 40h/a Desenvolvimento Humano e Aprendizagem da Criança com Necessidades Especiais; 20h/a Deficiência Intelectual e Conduta; 20h/a Psicologia Aplicada a Educação Especial; 20h/a Deficiência Visual – Braille; 20h/a Deficiência Auditiva – Libras; 20h/a Família no Processo de Inclusão; 20h/a Oficinas Pedagógicas, e o Mundo do Trabalho; 30h/a Fundamentos da Neurologia e Aprendizagem; 30h/a Língua e Comunicação Aplicada a Educação Especial; 30h/a Avaliação numa Abordagem Sistemática Propiciando a Inclusão; 30h/a Educação Inclusiva: Corpo Movimento e Sexualidade; 20h/a Arte e Educação, Brinquedoteca; 80 h/a Metodologia do Trabalho Científico; Monografia.

Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 de professores, na **Especialização em Educação Infantil**, com carga horária de **380h/a**, sendo; 40h/a Fundamentos da Educação Infantil; 20h/a Infância: Uma Categoria Histórica; 40h/a A Educação Infantil e o Desenvolvimento da Criança de 0 – 6 anos; 20h/a O Professor de Educação Infantil: uma Abordagem Psicossomática; 20h/a Educação Infantil: Possibilidades para a Produção de Conhecimentos Históricos e Geográficos; 40h/a Aprendizagem da Leitura e Escrita e o Desenvolvimento da Atividade Gráfica; 40h/a Psicomotricidade na Infância; 20h/a A Intervenção Pedagógica com Jogos no Ensino da Matemática; 20h/a Arte e Educação; 20h/a Ensino de Música; 20h/a Ecologia; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico; Monografia.

Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 de professores, na Especialização em **Psicopedagogia Institucional**, com carga horária de **435h/a**, sendo;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

AO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



40h/a Fundamentos da Psicopedagogia; 20h/a Teorias do Conhecimento e da Aprendizagem; 40h/a Educação Psicomotora; 40h/a Dinâmica das Relações Familiares e Aprendizagem; 40h/a Diagnóstico Psicopedagógico; 40h/a Didática e os Processos de Aprendizagem da Leitura e Escrita; 35h/a O Uso dos Jogos em Psicopedagogia; 20h/a Psicologia do Desenvolvimento; 40 h/a Contribuições da Psicanálise na Psicopedagogia; 40h/a Fundamentos da Neurologia e Aprendizagem; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico e monografia.

Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 de professores, na **Especialização em Metodologia do ensino da Língua Portuguesa**, com carga horária de **360h/a**, sendo; 20h/a Literatura e História; 20h/a Literatura e Identidades Culturais; 20h/a Tópicos de Teoria Crítica e História Literária; 20h/a Estudos Fonéticos Fonológicos; 20h/a Estudos Morfossintáticos; 20h/a Estudos Historiográficos; 20h/a Sociolinguística; 40h/a Análise do Discurso; 20h/a Semiótica; 40h/a Teoria e Prática de Texto; 40h/a Ensino e Aprendizagem de Língua Materna; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico e Monografia.

BASE LEGAL

- Fundamenta-se na Constituição Federal 1988

Art.205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Fundamenta-se na Lei Nº 9394 de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Art. 61 - A formação de profissionais da educação, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

VII – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



VIII – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

- CES/CNE nº 01, de 08 de JUNHO de 2007

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados

em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

- Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

OBJETO

Contratação de instituição de ensino superior para realização de ações educacionais voltadas para Pós Graduação *Lato Sensu* buscando aprofundar conhecimentos e melhorar o desempenho profissional visando o fortalecimento da educação e a melhoria da avaliação de desempenho acadêmico dos educandos e do processo de ensino-aprendizagem.

4. DETALHAMENTO FINANCEIRO.

4.1. Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 gestores, técnicos e

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

DO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



coordenadores pedagógicos da secretaria de educação, na **Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar**, com carga horária de **360h/a**, sendo 40h/a na disciplina de Gestão Escolar; 20h/a Planejamento de Gestão Educacional; 20h/a Dinâmica das Relações Humanas e Liderança; 20h/a Direito e legislação Educacional; 20h/a Políticas Educacionais; 20 h/a Projeto Político Pedagógico; 40 h/a Avaliação e Desempenho Institucional; 20h/a Novas Tecnologias da Docência e na Gestão Educacional; 20h/a Avaliação Escolar na Educação Básica; 20h/a Ética, Cidadania e Educação; 20h/a Coordenação e Supervisão Pedagógica; 20h/a Organização e Funcionamento da Secretária Escolar; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico; Monografia.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	C/H	QUANT	V. Matri	V.TOTAL	QUANT. PARCE	V. UNIT	V. TOTAL	V. TOTAL	V. TOTAL
01	Curso de Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação escolar.	360h/a	50			12				
02	TOTAL									

4.2. Formação através de Pós Graduação Lato Sensu de 50 de professores, na Especialização em **Educação Especial**, com carga horária de **420h/a**, sendo; 40h/a Fundamentos da Educação Especial, 40h/a Desenvolvimento Humano e Aprendizagem da Criança com Necessidades Especiais; 20h/a Deficiência Intelectual e Conduta; 20h/a Psicologia Aplicada a Educação Especial; 20h/a Deficiência Visual – Braille; 20h/a Deficiência Auditiva – Libras; 20h/a Família no Processo de Inclusão; 20h/a Oficinas Pedagógicas, e o Mundo do Trabalho; 30h/a Fundamentos da Neurologia e Aprendizagem; 30h/a Língua e Comunicação Aplicada a Educação Especial; 30h/a Avaliação numa Abordagem Sistemática Propiciando a Inclusão; 30h/a Educação Inclusiva: Corpo Movimento e Sexualidade; 20h/a Arte e Educação, Brinquedoteca; 80 h/a Metodologia do Trabalho Científico; Monografia.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	C/H	QUANT	V. Matricula	V.TOTAL Matricula	QUANT. PARCELAS	V. UNIT.	V. TOTAL	V. TOTAL	V. TOTALR
01	Curso de Especialização em Educação Especial.	420h/a	50			12				
02		TOTAL								

4.3. Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 de professores, na Especialização em Educação Infantil, com carga horária de 380h/a, sendo; 40h/a Fundamentos da Educação Infantil; 20h/a Infância: Uma Categoria Histórica; 40h/a A Educação Infantil e o Desenvolvimento da Criança de 0 – 6 anos; 20h/a O Professor de Educação Infantil: uma Abordagem Psicossomática; 20h/a Educação Infantil: Possibilidades para a Produção de Conhecimentos Históricos e Geográficos; 40h/a Aprendizagem da Leitura e Escrita e o Desenvolvimento da Atividade Gráfica; 40h/a Psicomotricidade na Infância; 20h/a A Intervenção Pedagógica com Jogos no Ensino da Matemática; 20h/a Arte e Educação; 20h/a Ensino de Música; 20h/a Ecologia; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico; Monografia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	C/H	QUANT	V. Matricula	V.TOTAL Matricula	QUANT. PARCELAS	V. UNIT.	V. TOTAL	V. TOTAL	V. TOTALR
01	Curso de Especialização em Educação Infantil	380h/a	50			12				
02		TOTAL								

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



4.4. Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 de professores, na Especialização em **Psicopedagogia Institucional**, com carga horária de **435h/a**, sendo; 40h/a Fundamentos da Psicopedagogia; 20h/a Teorias do Conhecimento e da Aprendizagem; 40h/a Educação Psicomotora; 40h/a Dinâmica das Relações Familiares e Aprendizagem; 40h/a Diagnóstico Psicopedagógico; 40h/a Didática e os Processos de Aprendizagem da Leitura e Escrita; 35h/a O Uso dos Jogos em Psicopedagogia; 20h/a Psicologia do Desenvolvimento; 40 h/a Contribuições da Psicanálise na Psicopedagogia; 40h/a Fundamentos da Neurologia e Aprendizagem; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico e monografia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	C/H	QUANT.	V. Matricula	V. TOTAL Matricula	QUANT. PARCELAS	V. UNIT.	V. TOTAL PARCELAS	V. TOTAL	V. TOTAL
01	Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional	435h/a	50			12				
02		TOTAL								

4.5. Formação através de Pós Graduação *Lato Sensu* de 50 de professores, na Especialização em **Metodologia do ensino da Língua Portuguesa**, com carga horária de **360h/a**. sendo; 20h/a Literatura e História; 20h/a Literatura e Identidades Culturais; 20h/a Tópicos de Teoria Crítica e História Literária; 20h/a Estudos Fonéticos Fonológicos; 20h/a Estudos Morfossintáticos; 20h/a Estudos Historiográficos; 20h/a Sociolinguística; 40h/a Análise do Discurso; 20h/a Semiótica; 40h/a Teoria e Prática de Texto; 40h/a Ensino e Aprendizagem de Língua Materna; 80h/a Metodologia do Trabalho Científico e Monografia.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

AC



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	C/H	QUANT	V. Matricula	V.TOTAL Matricula	QUANT. PARCELAS	V. UNIT.	V. TOTAL PARCELAS	V. TOTAL	V. TOTAL
01	Curso de Especialização em Metodologia da Língua Portuguesa	360h/a	50			12				
02	TOTAL									

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: CONCOCRRENCIA PÚBLICA Nº CP.2017.09.13.01.FME

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da Concorrência Pública em referência, pelo valor global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, para os serviços abaixo especificados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO C/H	QUANT	V.	V.TOTAL	QUANT.	V.	V. TOTAL	V.	V.
			Matricula	Matricula	PARCELAS	UNIT.	PARCELAS	TOTAL	TOTAL
01	Curso de Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação escolar.	360h/a50			12				
02	Curso de Especialização em Educação Especial.	420h/a50			12				

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



03	Curso de Especialização em Educação Infantil	380h/a50			12				
04	Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional	435h/a50			12				
05	Curso de Especialização em Metodologia da Língua Portuguesa	360h/a50			12				
		TOTAL							

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

.....
Carimbo e assinatura

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, com sede na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, em Massapê - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de Concorrência Pública n.º _____, Processo n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de instituição de ensino superior para realização de ações educacionais voltadas para pós graduação *lato sensu* buscando aprofundar conhecimentos e melhorar o desempenho profissional visando o fortalecimento da educação e a melhoria da avaliação de desempenho acadêmico dos educandos e do processo de ensino-aprendizagem, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Concorrência n.º CP.2017.09.13.01.ADM, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____).

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

20



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Ordenadora de Despesas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Ordenadora de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital de concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria Ordenadora de Despesas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria Ordenadora de Despesas.

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Ordenadora de Despesas, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Ordenadora de Despesas do município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria Ordenadora de Despesas e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0005.2006 / 04.01.04.122.0005.2004 / 06.01.12.122.0005.2010 / 07.01.10.122.0005.2019, elemento de despesa nº 33.90.39.00, sub-elemento de despesa nº 33.90.39.99.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

10/5



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Massapê-Ce, ____ de _____ de _____.

.....
Nome do Ordenador de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação
CONTRATANTE

.....
Nome do representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

DS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - __, __ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará